



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão

Edital Nº

O(A) Doutor(a) Tales Novaes Francis Dicler, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pinhão, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2021, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADELIANE DE SOUZA CHAVES - COORDENADORA DE ENTIDADES SOCIAIS
- 2.ADRIANA ALVES BATISTA - PROFESSOR
- 3.ADRIANE DE LARA - PROFESSORA
- 4.ALCEU DE SIQUEIRA FREITAS
- 5.ALDO JOSE AMARAL
- 6.ALLAN ROBERTO MENDES
- 7.ANA JOCELIA DE OLIVEIRA - PROFESSOR
- 8.ANGELICA LOPES IDA - PROFESSOR
- 9.ANTÔNIO KINCELER ROCHA
- 10.ANTONIO MARCOS MARTINS - Professor
- 11.ANTONIO SERGIO LISS - Professor
- 12.ARGEMIRO JUNIOR CARDOSO
- 13.AURIO MARINZ FERNANDEZ
- 14.BEATRIZ APARECIDA RIBAS - PROFESSORA
- 15.CARINE LOPES
- 16.CELIA APARECIDA SZUMILO - MERENDEIRA
- 17.CELIA KONDAS GAULOSKI - PROFESSORA
- 18.CELSO BALDOINO RIBAS
- 19.CIRENE LISBOA HOFFMANN
- 20.CLÁUDIA ANCIUTTI ROCHA LOURES
- 21.CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA WALTER - PROFESSORA
- 22.CLAUDIA PADILHA ALVES DA CRUZ - PROFESSORA
- 23.CLEIA MARA DE LIMA ALMEIDA - PROFESSORA
- 24.CLEUSA PRESTES DE OLIVEIRA - Servente de limpeza
- 25.DALMO BISCHOF DE MORAES - MOTORISTA
- 26.Daniel Fernando de Jesus Gualberto - Aux. de Planejamento e controle de produção
- 27.DELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA MENDES
- 28.DENILDA APARECIDA DE LIMA - PROFESSORA
- 29.DIEGO DE ALMEIDA CRUZ

30.DIORGENES LUIS KOMAR - ENGENHEIRO FLORESTAL

31.EDENISE S. MACHADO

32.EDIJOICE BALARDINI PAGANINI - PROFESSORA

33.EDINA DE CAMARGO

34.EDVILSON LUIZ SANTOS - PROFESSOR

35.ELIANE DAMAZIO

36.ELIANE DE FATIMA GOIS

37.ELIANE VOLANIN

38.ELISANGELA MARIA FATH - Auxiliar Administrativo

39.ELISSA DE FATIMA STEFANIW - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

40.ELLEN CRISTINE MACHADO

41.ELSON DUARTE - FISCAL GERAL

42.EMANUEL TESSEROLI PINNO - ASSESSOR DE GABINETE

43.EMILIANO KRAITCZYI

44.EVANILDA DA SILVA CHAGAS

45.EVELYN LAZZERIS DE LIMA - TÉCNICO EM FINANÇAS

46.FELIPE BRISOLA

47.FLÁVIO MENON

48.FRANCIELI CAMARGO RAMOS

49.FRANCISCO DE ASSIS SPENGLER - Servente de obras

50.GENI ALMEIDA RIBAS

51.GERALDO GROKOSKI

52.GERALDO MARINESKI CALDAS - MOTORISTA

53.GUILHERME EMANUEL DE FREITAS

54.HELDER ROCHA

55.ILDEFONSO NUNES DO AMARAL

56.ILDO IWASENKO - MOTORISTA

57.INDIANARA BRANDO

58.INES NESI POISKI

59.IONARA DO BELEM SANTOS - Professora

60.IVO HOFFMANN

61.IZABEL APARECIDA STRESKI - Professora

62.JACIRA NUNES VIEIRA - PROFESSORA

63.JANETE APARECIDA RAMOS - Professora

64.JANETE CORDEIRO

65.JEAN MAURICIO TSCHA

66.JEFERSON DOS SANTOS FRESKI - estudante

67.JESSICA BRENDA SILVEIRA - Estudante

68.JESSICA VERBANECK

69.JOÃO ADIR MACHADO

70.JOÃO HIPOLITO MARTINS
71.JOÃO LUIZ RIBAS
72.JOSE VINICIUS OLIVEIRA CAMARGO
73.JOSILAINE APARECIDA REIS
74.JUDITH APARECIDA DAMBROSKI BORYÇA
75.JULIANA LOPES ENEVAN RIBEIRO - Engenheiro civil
76.KATIA ZUCOLOTTO
77.LARYSSE ALEXANDRE
78.LAURA LACAVA LOPES
79.LEILA APARECIDA CAMARGO
80.LEONIDAS ROBERTO DANGUY
81.LUCIANE AMANDA FERREIRA - Estudante
82.LUIZ CARLOS LIMA
83.MARCIO H. IKE
84.MARCOS BRZEZINSKI
85.MARIA ANGELA DE LIMA - PROFESSOR
86.MARIA CELOI PADILHA
87.MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA - Professora
88.MARLI TEREZINHA CALDAS
89.MELIANE LUDIMAR DOMINICO NOGUEIRA
90.MICHELE CRISTINA ROLÃO
91.MICHELE NUNES DE OLIVEIRA
92.NAGELLY FERREIRA COELHO - Pedagoga
93.NEIVA APARECIDA MACIEL - PROFESSORA
94.NEIVA DA APARECIDA LIVINSKI RIBAS
95.NEODERCI GOMES DA SILVA
96.OFANDA DALILA DE LIMA
97.PAOLA FOGAÇA DE SOUZA
98.PRISCILA PEREIRA BARAUS
99.RAINE APARECIDA FERREIRA - ESTUDANTE
100.RAULL HOMERO MENDES DELLÊ
101.RENILDA DE FATIMA MENDES
102.RODRIGO LUIZ BRZEZINSKI
103.ROSICLEIA DAMAZIO - AGENDE EDUCACIONAL II
104.SILIANE FAVERO
105.Silmara De fatima Fabricio Pinto - Atendente Social
106.SIRLENE MARIA MACIEL
107.SOLANGE ADONSKI
108.SOLANGE APARECIDA BORCATE - PROFESSOR
109.STELLA BRZEZINSKI

110.TAMIRIS VOITZ DA SILVA - PRODUTORA RURAL

111.TATIANE RIBAS

112.THAIS DE PAULA MORAES - Professora

113.Thayna Eloiza de Bastos - Estudante

114.THAYS CRISTINA DE OLIVEIRA - assistente social

115.TIAGO DE OLIVEIRA - Operador Ecologico

116.VANIA PIRES

117.VERA LUCIA MIETZ

118.VILSO JAIRO RIBAS CALDAS

119.WAGNER SANTOS FERREIRA - Professor

120.WESLLEY GULAK AMARAL

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, ao(s) 04 de dezembro de 2020 Eu, Telma Aparecida Gawron Stresser (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Tales Novaes Francis Dicler
Juiz(a) de Direito - Presidente